



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41 /2021***

***Ementa:*** “DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E ARTIGO 4º, E ACRESCENTA INCISO I, AO ARTIGO 1º, DA LEI 4868 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.”

***Art. 1º*** - O artigo 1º da lei 4.868 de 08 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação e inciso acrescentados:

“ Art. 1º - Fica instituído a patrulha no âmbito de competência do município de Barra mansa, através da guarda municipal de barra mansa com as atribuições do grupamento como sendo:

- I- Realizar diuturnamente o monitoramento das medidas protetivas deferidas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar através de patrulhamento e visitas rotineiras as residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem tais como escolas, creches, trabalho e congêneres.

***Art. 2º*** - O artigo 4º da lei 4.868 de 08 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação;

***Art.4º*** - O convênio disponibiliza as mulheres beneficiadas com a medida protetiva judicial e demais vítimas de violência doméstica e do gênero, canal de atendimento direto através de um número de celular exclusivo da viatura da patrulha da mulher. Que poderá ser acionado a qualquer momento, proporcionando assim um canal direto com o mesmo, dando mais rapidez e eficiência ao chamado

***Art. 3º*** - Revogadas as Disposições em contrário, essa lei entra em vigor da sua data de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Barra Mansa 15 de Abril de 2021

---

Cristina Magno Vereadora